

152
lei nº 152/89
DATA 23.10.89
Autógrafo N.º 072/89
Projeto de Lei 191/89
Autor Executivo Municipal

12
DE, 23 DE AGOSTO DE 1989.

MODIFICA A ORGANIZAÇÃO E
A ESTRUTURA DO PODER EXECU
TIVO DO MUNICÍPIO DE PIMEN
TA BUENO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RG,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal, se
orientará mediante o planejamento e execução de suas atividades,
sob a orientação e supervisão do Prefeito, auxiliado diretamen
te pelos seus Secretários Municipais e Assessores imediatos.

Art. 2º - O Planejamento das atividades da
Administração Municipal, será feita tendo em vista a elaboração
e atualização dos seguintes instrumentos:

- I - PLANO DIRETOR;
- II - ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL;
- III - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;
- IV - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Parágrafo único - A elaboração e a execução
do planejamento das atividades municipais, guardará inteira con
sonância com os planos, programas e projetos dos Governos Esta
dual e Federal.

Art. 3º - A Administração Municipal, consti
tui-se de órgãos e unidades integradas na estrutura hierárquica
do Poder Executivo, e compõe-se de:

[Assinatura] Sup. de - 44

Continuação do Autógrafo nº 072/89

- I - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO;
- II - SECRETARIAS MUNICIPAIS;
- III - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS (JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E INPS).

Art. 4º - São Órgãos de Apoio e Assessoramento Direto ao Prefeito, aquelas que, sendo-lhes imediatamente subordinados tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter técnico, político, administrativo, jurídico e social, com vistas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As Secretarias Municipais, são órgãos de primeiro nível hierárquico, responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, orientação e controle da ação do Poder Executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 6º - Segundo suas finalidades, as Secretarias Municipais dividem-se em:

- I - INSTRUMENTAIS;
- II - EXECUTIVAS.

§ 1º - São instrumentais as Secretarias Municipais, que tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo às demais Secretarias, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento, no que tange às atividades do Município, a saber: Planejamento e Coordenação Geral e a Administração e Fazenda.

§ 2º - São executivas as Secretarias Municipais, que tem por meta própria o desenvolvimento da ação programática do Município, no que diz respeito às suas atividades, quais sejam, aquelas que são diretamente responsáveis pela produção de bens e serviços à Comunidade.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

Continuação do Autógrafo nº 072/89.

Fl. 03

Art. 7º - Órgãos autônomos, são os integrantes da Administração Pública Direta, com a autonomia administrativa e financeira, mas com responsabilidades jurídicas próprias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º - A estrutura do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, compõe-se de:

- I - ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO AO PREFEITO:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Procuradoria Geral do Município;
 - c) Junta do Serviço Militar;
 - d) Assessoria do Gabinete;
- II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS:
 - a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
 - b) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES EXECUTIVAS:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO III

DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Chefia de Gabinete do Prefeito, tem como finalidade, coordenar a representação social e política do Prefeito; prestar apoio administrativo e assessoramento direto ao Prefeito; bem como, assisti-lo em suas relações com os Municípios, entidades, associações de classes, órgãos da Administração Municipal e com as demais esferas governamentais; desenvolver a política de comunicação social da Prefeitura; bem como a coordenação da Defesa Civil do Município e demais ativi-

Sup. de

Continuação do Autógrafo nº 072/89.
dades correlatas.

Art. 10 - A estrutura da Chefia de Gabinete do Prefeito, compõe-se de:

- 1 - Setor de Vilas e Distritos;
- 2 - Setor de Imprensa;

CAPITULO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Procuradoria Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem como finalidade, representar judicialmente e extra-judicialmente o Município; representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas; exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Geral; promover privativamente a cobrança da dívida ativa do Município.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo procurador Geral do Município, devendo o cargo, de livre provimento do Prefeito, ser exercido em comissão por advogado de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada.

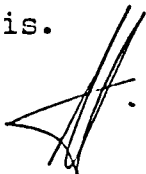
Art. 13 - As atribuições da Procuradoria Geral do Município, serão desempenhadas por Assessores Jurídicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cuja investidura se dará por nomeação, após concurso público de provas e títulos.

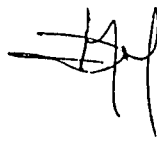
Art. 14 - O Decreto Municipal, disporá sobre a estrutura da Procuradoria Geral do Município, sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO V

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 15 - A Junta do Serviço Militar, tem como finalidade executar as atribuições fixadas nas legislações federais.



Sup. dep. 

Continuação do Autógrafo nº 072/89.

CAPÍTULO VI

ASSESSORIA DO GABINETE

Art. 16 - A Assessoria do Gabinete, assessora o Executivo Municipal, fiscalizando, orientando, acompanhando e fazendo estudos, pesquisas e estatísticas em articulação com os demais órgãos da administração, bem como outras atividades que lhe for atribuída.

CAPÍTULO VII

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, tem por finalidade a direção, supervisão, coordenação e orientação técnica normativa das atividades relativas ao planejamento global, regional e urbano; programação, orçamentação e avaliação de programas, projetos e atividades; modernização administrativa em articulação com os demais órgãos; treinamento e desenvolvimento de estudos, pesquisas e estatísticas, orientados para o planejamento.

Art. 18 - A estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral compõe-se de:

- 1 - Divisão de Planejamento;
 - 1.1 - Seção de Planejamento e Controle Urbano;
 - 1.2 - Seção de Acompanhamento e Fiscalização;
 - 1.3 - Seção de Apoio Agropecuário e Zootécnico;
 - 1.4 - Seção de Apoio à Agricultura.
- 2 - Divisão de Informação, Programação e Orçamento;
 - 2.1 - Seção de Informação, Programação e Orçamento;
 - 2.2 - Seção de Cadastro Imobiliário;

[Handwritten signatures and initials]

Continuação do Autógrafo nº 072/89.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, tem como finalidade, promover a execução das atividades de recursos humanos e pessoal, material, patrimônio e serviços gerais; a fiscalização dos atos relativos à administração fazendária e financeira; executar a política fiscal do Município, colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, na elaboração da proposta orçamentária, registro ou fatos pertinentes a execução orçamentária financeira e patrimonial, promover a arrecadação dos tributos e renda do Município e outras atividades que lhe for atribuídas.

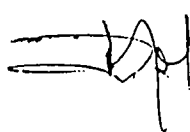
Art. 20 - A estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compõe-se de:

- 1 - Divisão de Administração;
 - 1.1 - Seção de Pessoal;
 - 1.2 - Seção de Material e Patrimônio;
 - 1.3 - Setor de Compras;
 - 1.4 - Setor de Conservação e Limpeza;
 - 1.5 - Setor de Vigilância;
 - 1.6 - Setor de Protocolo e Arquivo.
- 2 - Divisão de Finanças;
 - 2.1 - Seção de Execução Orçamentária;
 - 2.1.1 - Setor de Empenho;
 - 2.2 - Seção de Contabilidade;
 - 2.2.1 - Setor de Tesouraria.
- 3 - Divisão de Receita;
 - 3.1 - Seção de Fiscalização.

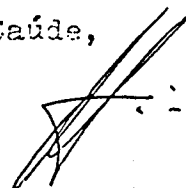
SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde,



Sup. 



Continuação do Autógrafo nº 072/89.
tem como finalidade participar da elaboração e desenvolvimento da política Municipal da Saúde; avaliar os níveis de Saúde da população e as necessidades e disponibilidades dos serviços de saúde do Município; promover e desenvolver os serviços básicos de saúde; executar as ações de saúde a nível secundário e terciário; exercer as ações de vigilância epidemiológicas e coordenar, supervisionar e executar programas de controle de doenças transmissíveis; exercer a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e da alimentação e o exercício profissional na área de saúde; a Secretaria terá como assessoramento o CIMS - Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, entidade que congrega os diversos segmentos de nossa sociedade afim de contribuir com esta Secretaria, para buscar e oferecer as melhores soluções para os problemas inerentes à nossa comunidade no campo da saúde.

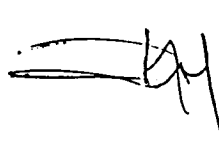
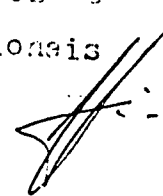
Art. 22 - A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, compõe-se de:

- 1 - Divisão da Organização de Serviços de Saúde;
 - 1.1 - Seção de Vigilância Sanitária;
 - 1.2 - Seção de Epidemiologia;
- 2 - Divisão de Administração da Unidade Mista.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem como finalidade participar da formulação e execução da política educacional do Município, elaborar em consonância com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais; planejar, coordenar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas; promover a manutenção, expansão e melhorias do ensino, promover a difusão cultural, elaboração e execução de programas recreativos e desportivos e zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais.

 *sub. ap*  *fi*

Continuação do Autógrafo nº 072/89.
e culturais.

Art. 24 - A estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compõe-se de:

- 1 - Divisão de Administração Escolar;
 - 1.1 - Seção de Planejamento e P.I.E.C.
 - 1.2 - Seção de Orçamento e Material;
 - 1.3 - Seção de Recursos Humanos;
- 2 - Divisão de Ensino;
 - 2.1 - Seção de Supervisão do Ensino Rural;
 - 2.2 - Seção de Material Didático-Pedagógico;
 - 2.3 - Seção de Documentação Escolar;
- 3 - Divisão de Cultura;
 - 3.1 - Seção de Cultura;
 - 3.2 - Seção de Esportes.

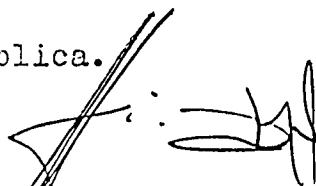
SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tem como finalidade, promover a execução das atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios da Prefeitura; promover a construção e a conservação de estradas, caminhos e vias públicas integrantes do sistema viário do Município, promover a execução e a manutenção dos serviços públicos tais como: praças, parques e jardins, matacero, cemitério, mercado municipal, assim como efetuar limpeza pública e executar outras atividades que lhe for atribuída.

Art. 26 - A estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compõe-se de:

- 1 - Divisão de Serviços Públicos;
 - 1.1 - Seção de Administração e Transportes;
 - 1.1.1.- Setor Rodoviário;
 - 1.2 - Seção de Urbanização e Limpeza Pública.

Lucy
ap. 

Continuação do Autógrafo nº 072/89.

- 1.2.1 - Setor de Parques e Jardins;
- 1.2.2 - Setor de Coleta de Lixo;
- 2 - Divisão de Estudos, Projetos e Obras;
- 2.1 - Setor de Apoio Técnico;
- 2.2 - Setor de Topografia.

Art. 27 - As competências de cada Secretaria, serão baixadas por Decreto Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO

Art. 28 - O Prefeito dirigirá através das Secretarias e das suas entidades vinculadas a administração pública do Município, exercendo as atribuições previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 29 - Os Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, exercerão na área de sua competência a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da respectiva Secretaria e das entidades vinculadas.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 30 - Incumbe aos responsáveis pela Administração Pública indireta, sob a supervisão do Prefeito do Município, planejar e coordenar a execução de suas atividades internas, delegadas para o seu eficiente desempenho no cumprimento dos objetivos da Prefeitura do Município.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

[Handwritten signatures and initials]

Continuação do Autógrafo nº 072/89.

Art. 31 - A criação de cargos, organização, composição e regimes jurídicos dos servidores e funcionários do Município serão definidos em Lei específica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os órgãos competentes da estrutura administrativa básica, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração, através de Decreto.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 018/83 e 054/85.

Pimenta Bueno-RO., em 23/Agosto/89.

ROUSCELINO PIRES BORGES
Presidente

JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Suplente
IRAZI BERTOLETE
1ª Secretária

Suplente
AUGUSTO TUNES PLAÇA
2ª Secretário